

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS 173/2024, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS, E A KENTA
INFORMÁTICA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF 00.531.954/0001-20**, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **WALDIR LEÔNCIO JÚNIOR**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, **de outro lado**, a empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.**, **CNPJ/MF 01.276.330/0001-77**, estabelecida na Rua Riachuelo, 1098/1201, Porto Alegre/RS - CEP: 90.010-272, telefones: (51) 3290-7979 e e-mail: kenta@kenta.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, portador do **CPF ***.825.360-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/21, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o decidido no **PA 0011899/2023 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de suporte técnico e atualização de versões e releases dos softwares de Gravação Digital de Áudio e Vídeo DRS Audiências e DRS Plenário, por estação de trabalho, e serviços de consultoria técnica especializada, todos na modalidade sob demanda, nos termos deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso "I", § 1º, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às

obrigações assumidas na proposta de preço fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 3953463)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DISPONIBILIZAÇÃO DO OBJETO - A **CONTRATADA** deverá atender às definições e premissas técnicas e recomendações do **CONTRATANTE** para execução dos procedimentos demandados.

I - Os serviços deverão ser executados e entregues nos seguintes endereços:

a) Fórum de Brasília - Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 01 – Bloco B – Subsolo – CEP 70.094-900.

b) Fórum José Júlio Leal Fagundes - SMAS Trecho 04 Lotes 4/6 – CEP 70.610-906.

II - Os serviços deverão ser entregues ou ativados, de forma completa, em quantidade, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

III - O suporte técnico e a garantia de atualização das licenças deverão ser prestados durante todo o período de vigência do contrato.

IV - A entrega dos serviços será, preferencialmente, de forma digital, no local de entrega ou via portal de gerenciamento de licenças e produtos do fabricante.

V - As unidades responsáveis pelo recebimento dos produtos serão a **Coordenadoria de Gestão de Plataformas e Dispositivos de Usuários - COGEPU** e **Coordenadoria de Taquigrafia e Gravação - COTAG**, das 13h às 19h.

VI - Não será necessária adequação do ambiente interno do **CONTRATANTE** para instalação de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO – Os produtos entregues e os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os serviços referentes ao suporte técnico e atualização solicitados devem estar registrados para utilização do **CONTRATANTE**, não sendo admitidas versões "*shareware*" ou "*trial*".

I - O modelo do produto ofertado pela **CONTRATADA** deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório dar-se-á por meio de Termo de Recebimento Provisório (TRP), em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega, instalação e início da prestação dos serviços da Ordem de Serviço (OS).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis com a observação pelo **CONTRATANTE** de normalidade no provimento de fornecimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades sobre o pleno funcionamento de todas as facilidades e vantagens oferecidas, estendendo-se a necessidade de teste destas facilidades ao longo do período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O recebimento será efetuado apenas quando a **CONTRATADA** atender a todos os requisitos deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Eventuais pedidos de prorrogação de prazo de entrega ou de execução do contrato deverão ser apresentados nos próprios autos e antes do término do prazo inicialmente pactuado, contendo as justificativas e os documentos que comprovam a impossibilidade de cumprimento da obrigação no prazo fixado no contrato.

I - A certificação quanto à tempestividade e a análise prévia do pedido de prorrogação previstos neste parágrafo será realizada pelo gestor do contrato, devendo ser consideradas as circunstâncias alegadas e as provas apresentadas, a viabilidade técnica e os possíveis prejuízos à Administração, sendo deliberada a prorrogação, em definitivo, pela Autoridade Competente.

II - Caberá à Consultoria Jurídico-Administrativa da Presidência - CJA, manifestar-se, exclusivamente, em relação às teses de cunho jurídico e/ou quando demandada pela Autoridade Superior.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE MANUTENÇÃO – A **CONTRATADA** deverá cumprir os seguintes requisitos de manutenção:

I - Oferecer tempestivamente, correções, suporte e manutenções que estejam disponíveis e visem garantir o pleno uso do produto, para serem implementados pela equipe do **CONTRATANTE**.

II - Todos os softwares e serviços contratados devem contemplar atualizações e garantia total por todo o período de vigência das licenças, caso haja renovação do licenciamento será também renovada a garantia, conforme quantidades, requisitos e especificações constantes deste documento.

III - Fornecer correções de bugs ou alternativa para corrigir defeitos nos softwares indicados neste contrato, que façam com que eles não operem de acordo com a documentação pública para os usuários de softwares.

IV - Oferecer operação assistida para qualquer indisponibilidade dos componentes da solução ofertada, sendo entregue de forma remota, com prazos de atendimento proporcionais à severidade da falha ou incidente observado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TEMPORAIS – A **CONTRATADA** deverá cumprir os requisitos temporais em conformidade com os eventos descritos na tabela, respeitando os prazos máximos estabelecidos a seguir:

Itens 1 e 2			
Marco	Evento	Prazos em dias	Responsável
Dia D0	Assinatura do contrato	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	Reunião inicial do contrato	Dia D0 + 5	CONTRATANTE e CONTRATADA
Processo Mensal			
Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	-	CONTRATANTE
Dia D3	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação do suporte e garantia das licenças relativo ao mês de referência , bem como de todas as demais obrigações contratuais.	D0 + 30	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D4	Emissão do TRP, relativo ao mês de referência , para conferência do serviço entregue.	D3 + 5	CONTRATANTE
Dia D5	Emissão do TRD, relativo ao mês de referência , e autorização para emissão de faturamento.	D4 + 5	CONTRATANTE

Item 3			
Marco	Evento	Prazo em dias	Responsável
Dia D0	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	-	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	Reunião inicial do contrato.	Dia D0 + 5	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, com definição do prazo P1 (em dias) para a entrega dos serviços demandados e quantidade de horas ou minutos a serem consumidos.	-	CONTRATANTE
Dia D3	Entrega dos serviços demandados Relatório Detalhado de Atividades, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	P1	CONTRATADA
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, para conferência do serviço entregue.	D3 + 5 (D4)	CONTRATANTE
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	D4 + 5 (D5)	CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos, exceto para os eventos dos marcos Dia D4 – Emissão do Termo de Recebimento Provisório – e Dia D5 – Emissão do Termo de Recebimento Definitivo -, que serão contados em dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os itens da presente contratação terão o consumo sob demanda, desobrigando o **CONTRATANTE** de consumir o quantitativo total estimado em contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O fornecimento dos itens contratados será condicionado a emissão de Ordem de Serviço (OS), dentro do prazo contratual, de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**. Cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE** estabelecerá: os

produtos, serviços, quantitativos e respectivo prazo de entrega a serem observados pela **CONTRATADA**, após o qual, contar-se-ão os prazos a exemplo dos Marcos Dia D4 e Dia D5.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA – A CONTRATADA deverá observar os seguintes requisitos de segurança:

I - Atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

II - Garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

III - Responsabilizar-se pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

IV - Tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e cumprir as regras estabelecidas no TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA E IMPLANTAÇÃO - O direito de uso das licenças adquiridas ou atualizadas nessa contratação deverá ser exercido pelo **CONTRATANTE** para uso permanente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de aquisição de subscrições e/ou suporte oficial do fabricante, o direito de uso deverá ser garantido durante, no mínimo, a vigência da garantia e suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO - O serviço de suporte será executado diretamente pelo fabricante das licenças, durante todo o período de vigência do contrato, que corresponde ao prazo mínimo de garantia dos softwares, devendo ser iniciado no primeiro dia útil após o aceite definitivo da solução, na seguinte forma:

I - Fornecimento de atualizações para novas versões do software.

II - Fornecimento de *releases* e *patches* de manutenção desenvolvidos durante o período de atualização para os softwares.

III - Suporte via canais digitais (web, telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em dias e horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h).

IV - Disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá à **CONTRATADA**, dar o suporte necessário para utilização dos produtos contratados da seguinte forma:

I - Auxiliar o **CONTRATANTE** no seu registro junto ao site de licenciamento da fabricante, se disponível;

II - Auxiliar o **CONTRATANTE** na ativação e consumo dos benefícios relacionados às licenças contratadas;

III - Disponibilizar ao **CONTRATANTE** acesso a site ou portal do fabricante (se disponível) que relacione as licenças ativas, a respectiva data de ativação e outras informações relevantes;

IV - Acompanhar toda solicitação de chamado de suporte remoto através dos canais de atendimento da fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REQUISITOS SOBRE A PLATAFORMA DIGITAL DO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO (PDPJ-Br) - A CONTRATADA deverá conhecer e assimilar os atos normativos relacionados à segurança e tecnologia da informação aprovados pelo CNJ, conforme tudo o que dispõe a Portaria CNJ 25/2022 ou novo ato normativo que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Disponibilizar atualização dos softwares constantes do objeto, bem como, iniciar a contagem do período de prestação dos serviços de suporte técnico pelo prazo de 12 (doze) meses.

a) Define-se, para este inciso, serviço de suporte técnico como sendo aquele efetuado mediante atendimento telefônico e ferramenta on-line, com objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução e de esclarecer dúvidas relacionadas à configuração, otimizações de uso e atualização dos produtos.

II - Prestar atendimentos em dias e horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h) e garantia de atualização de versão, quando aplicável, para o suporte técnico e subscrição dos softwares.

III - Abrir e receber chamados via telefone (0800) ou página na internet (WEB) dedicada, em dias e horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h);

IV - Executar o objeto deste contrato em conformidade com as determinações do fabricante da solução, normas técnicas pertinentes e especificações constantes na proposta apresentada.

V - Fornecer comprovante, certificado ou documento emitido pelo fabricante que ateste o licenciamento dos produtos, podendo ser disponibilizado eletronicamente por meio da Internet, na página do fabricante, ou por e-mail, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a confirmação de recebimento pelo **CONTRATANTE**.

VI - Garantir que as versões dos softwares funcionarão substancialmente de acordo com a documentação para usuários, por todo o período de utilização da referida versão em algum computador do **CONTRATANTE**.

VII - Disponibilizar periodicamente informações sobre correções, novas versões ou a própria correção/versão. Nos casos dos defeitos não conhecidos, reenviar as documentações recebidas aos laboratórios dos fabricantes a fim de que possam fornecer as devidas soluções.

VIII - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

IX - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

X - Prestar o serviço de suporte em questão, no que diz respeito às correções, atualizações, otimizações e demais serviços relacionados, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

XI - Atender as reclamações do **CONTRATANTE** sobre falhas nos softwares e prestar as devidas orientações para o acionamento do suporte técnico e garantia do fabricante.

XII - Intermediar e apoiar, a critério do **CONTRATANTE**, os pedidos de suporte técnico e coletar as informações solicitadas pelo fabricante (logs, configurações, topologias etc.).

XIII - Prestar os serviços de suporte dos produtos nas instalações do **CONTRATANTE**, localizadas na Praça Municipal, Lote 01, bloco A, 6º andar, quando necessário.

XIV - Fiscalizar regularmente os seus recursos técnicos designados para o cumprimento das obrigações contratuais, verificando a qualidade das atividades que estão sendo realizadas.

XV - Conhecer as normas internas do **CONTRATANTE** e atender a legislação vigente, para execução das atividades contratadas.

XVI - Indicar, em até 10 (dez) dias após primeiro dia útil seguinte à divulgação no PNCP, um preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, que deverá ser apresentado oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**.

a) Deverá também fornecer todos os contatos possíveis (telefone 0800 e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE**), tanto do preposto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento de suporte técnico;

XVII - Promover a adequação das inconformidades apontadas pelo gestor, fiscal técnico do contrato, seus substitutos ou qualquer membro da equipe técnica do **CONTRATANTE**, com anuência do gestor ou seus substitutos, na extensão ao disposto do contrato.

XVIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**.

XIX - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de:

a) rejeição, pelo **CONTRATANTE**, dos serviços e acessórios, apontados como em não conformidade, bem como pelos atrasos decorrentes;

b) correção das falhas decorrentes de erros durante a prestação dos serviços, sejam eles

operacionais, por mau funcionamento, erro de dimensionamento, configuração, customização, migração ou outros pertinentes ao contrato;

c) correção por danos diretos causados ao **CONTRATANTE** por negligência, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto contratual;

XX - Prestar, durante o prazo de 01 (um) ano, conforme a vigência contratual, suporte a incidentes e problemas, dirimir dúvidas, orientação técnica para utilização dos recursos e operação do ambiente, realizar as manutenções corretivas, disponibilizar atualizações (releases / updates) para otimizações no ambiente sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

XXI - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações a que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de manutenção da solução em decorrência do cumprimento deste contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e em especial os referentes:

a) quaisquer dados e informações armazenadas em sistemas do **CONTRATANTE**, incluindo os relativos aos sistemas integrados ou migrados.

XXII - Fornecer o suporte para a execução dos trabalhos relacionados a este contrato, de forma a atender todos os chamados técnicos abertos, com a qualidade adequada, sempre respeitando o acordo de nível de serviço compactuado, onde:

a) como mão-de-obra qualificada, entender-se-á do profissional certificado e indicado pelo fabricante para exercer as atividades de suporte técnico e atualização de software;

b) como quantidade suficiente, entender-se-á o mínimo de esforço técnico para atendimento de cada chamado técnico correspondente a um profissional ou a uma fração do seu tempo, dentro do prazo contratado, de forma que seja garantida essa relação entre esforço/capacidade de atendimento, mesmo que ocorra a abertura de múltiplas chamadas técnicas;

c) como qualidade adequada, entender-se-á os padrões tangíveis acordados em contrato nas obrigações da **CONTRATADA**, bem como as normas técnicas aplicáveis a cada atendimento, de acordo com sua especificidade.

XXIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXIV - Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao **CONTRATANTE** e ao SICAF, devendo solicitar, imediatamente, a correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou se tornem desatualizados.

XXV - Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

XXVI - Repassar ao **CONTRATANTE** todas as vantagens promocionais oferecidas pelo fabricante dos softwares que impactam no objeto deste contrato.

XXVII - Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XXVIII - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o

CONTRATANTE.

XXIX - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras relações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

XXX - Assumir os riscos relativos a possível variação cambial, devendo adotar as medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

I - veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

II - a subcontratação para a execução do objeto desta contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior, e por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste documento e no contrato a ser assinado com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da [Lei 14.133/21](#).

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA** compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Estabelecer rotinas (fiscalização, monitoração e acompanhamento) para o cumprimento do objeto deste contrato e assegurar-se da boa prestação dos serviços, avaliando regularmente o seu bom desempenho.

II - Designar servidores especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

III - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, às dependências de suas edificações para a Prestação dos serviços referentes ao objeto contratado.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo(s) representantes da **CONTRATADA**.

V - Dirimir, por intermédio do gestor do Contrato, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

VI - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deverão ser interrompidos, ressalvados os casos de força maior, comunicados, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

VII - Documentar as ocorrências realizadas.

VIII - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer de eventuais instalações, para a imediata adoção das providências necessárias.

IX - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.

X - Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente Contrato ou nos equipamentos fornecidos, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado.

XI - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não esteja correspondendo às expectativas, ou que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe forem pertinentes.

XII - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção.

XIII - Atestar as notas fiscais/faturas, desde que tenham sido entregues como determina este Contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, em tempo hábil, para pagamento no prazo determinado.

XIV - Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, que estiverem de acordo com as especificações, e comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

XV - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão da nota fiscal/fatura.

XVI - Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, conforme artigo 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES

- O direito patrimonial e a propriedade intelectual da solução fornecida são exclusivos do **CONTRATANTE**, constituindo segredo comercial, ficando a **CONTRATADA** impedida, sob pena da lei, de utilizá-los para outros fins que não aqueles previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se a manter a solução fornecida em completo sigilo, e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante, referente à propriedade do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** obriga-se a tomar todas as medidas cabíveis para que seus empregados cumpram estritamente a obrigação por ela assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE - A CONTRATADA

obriga-se a tratar como "segredos comerciais e confidenciais", quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste ajuste, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros.

I - A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

II - A CONTRATADA deverá conhecer o Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação - PCS do **CONTRATANTE** assim com os demais normativos legais.

III - A CONTRATADA assinará o Termo de Confidencialidade e Sigilo, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

IV - A CONTRATADA se compromete a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se, também, a assinar e cumprir as regras estabelecidas no **TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RELACIONAMENTO ENTRE OS CONTRATANTES – O modelo de prestação de serviços prevê que a **CONTRATADA** seja integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado à equipe do **CONTRATANTE**, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração da mesma, ou comando direto sobre seus empregados, fixando toda negociação na pessoa do preposto da **CONTRATADA** ou seu substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São instrumentos formais de comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

- a) Termos de Recebimento Provisório;
- b) Termos de Recebimento Definitivo;
- c) Ofício;
- d) Ata de Reunião;
- e) Carta;
- f) E-mail institucional/corporativo;
- g) Documento de Procedimentos para abertura de chamado em garantia;
- h) Abertura de chamado para atendimento de garantia;
- i) Relatórios diversos;
- j) Termo de Encerramento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, para fins de encaminhamento de documentos, ocorrerá sempre via Preposto, ou seu substituto, designado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS SOLICITAÇÕES – O suporte técnico será via canais digitais (on-line, telefone, chat, e-mail) para atendimento de chamados em dias e horas úteis (de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h); e por meio de disponibilização da base de conhecimentos de solução de problemas e documentos técnicos.

I - A necessidade de suporte técnico será formalizada à **CONTRATADA** por meio da abertura chamado técnico.

II - O chamado técnico para suporte será aberto em português ou, eventualmente em outro idioma com serviço de tradução provido pela **CONTRATADA**.

III - Cada chamado técnico deverá receber um número único de identificação por parte da **CONTRATADA** o qual deverá ser fornecido ao **CONTRATANTE** no ato de sua abertura. Também, deverá conter ao menos as seguintes informações:

- a) Número de identificação;
- b) Data e hora da abertura do chamado;
- c) Responsável pelo chamado na **CONTRATADA**;
- d) Responsável pelo chamado no **CONTRATANTE**;
- e) Descrição do problema;
- f) Histórico de atendimento;
- g) Data e hora do encerramento;
- h) Responsável pelo encerramento.

IV - O **CONTRATANTE** deverá ter a opção de abrir chamado técnico diretamente ao fabricante, caso em que os prazos de atendimento ao chamado serão aqueles definidos pelo serviço de suporte do próprio fabricante, nos termos carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA**.

V - Durante o período de vigência deste contrato a **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, sem ônus adicional, as atualizações disponibilizadas pelo fabricante para softwares que compõe a solução **CONTRATADA**.

VI - O serviço de suporte deverá contemplar a solução de qualquer problema de software na solução fornecida, nos termos da carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus adicional para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMAÇÃO EXIGIDA PARA OS PROFISSIONAIS ENVOVVIDOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - Os serviços deverão ser realizados por pessoal técnico com a expertise necessária para a instalação e implementação da solução contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de não aceitar ou dispensar a equipe técnica designada pela **CONTRATADA** nos casos em que os profissionais não satisfaçam às condições de qualificação ou que demonstrem conhecimento técnico insuficiente durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o cronograma físico-financeiro, conforme disposto na tabela abaixo:

Itens 1 e 2			
Marco	Descrição do Bem/Serviço	Prazo em dias	Previsão de Desembolso (R\$)
Dia D0	Assinatura do contrato	Dia D	0%
Dia D1	Reunião inicial do contrato	Dia D0 + 5	0%
Processo Mensal			

Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.	-	0%
Dia D3	Entrega dos documentos que comprovem o fornecimento e a ativação do suporte e garantia das licenças relativo ao mês de referência , bem como de todas as demais obrigações contratuais.	Dia D2 + 30	0%
Dia D4	Emissão do TRP, relativo ao mês de referência , para conferência dos produtos e serviços entregues.	Dia D3 + 5	0%
Dia D5	Emissão do TRD, relativo ao mês de referência , e autorização para emissão de faturamento.	Dia D4 + 5	100% do valor mensal apurado

Item 3			
Marco	Descrição do Bem/Serviço	Prazo em dias	Previsão de Desembolso (R\$)
Dia D0	Assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	-	0%
Dia D1	Reunião inicial do contrato.	Dia D0 + 5	0%
Dia D2	Emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE, com definição do prazo P1 (em dias) para a entrega dos serviços demandados e quantidade de horas ou minutos a serem consumidos.	-	0%
Dia D3	Entrega dos serviços demandados Relatório Detalhado de Atividades, bem como de todas as demais obrigações contratuais.	P1	0%
Dia D4	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, para conferência do serviço entregue.	D3 + 5	0%
Dia D5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	D4 + 5	100% do valor referente aos serviços fornecidos.

I - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.

II - Para cada etapa descrita no cronograma físico-financeiro, se aplicam as disposições abaixo sobre o recebimento e as condições de aceite dos objetos:

a) Em até 05 (cinco) dias após o recebimento dos produtos e serviços, o **CONTRATANTE** emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

b) Em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040 / 339035, Subelemento 07 / 04, PTRES 168480 / 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Notas de Empenho 2024NE000644, de 24/09/2024, no valor de R\$ 88.285,00 e 2024NE000645, de 24/09/2024, no valor de R\$ 14.028,96, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO VALOR - O valor do presente instrumento, para o período de **01 (um) ano**, fica estimado em **R\$ 977.603,40** (novecentos e setenta e sete mil, seiscentos e três reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO – O **CONTRATANTE** realizará o pagamento a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo e de acordo com o cronograma de execução físico-financeiro, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da conclusão dos serviços, estes não estiverem em conformidade com as condições e especificações estipuladas.

II - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados.

III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à **CONTRATADA** para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

IV - Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos estabelecidos no contrato.

V - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso sejam constatadas quaisquer das irregularidades a abaixo, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência do **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira:

- a) Cobrança por serviços ou produtos não abrangidos pelo objeto contratual;
- b) Cobrança por serviços não executados ou com execução incompleta;
- c) Cobrança por serviços não solicitados ou autorizados pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** com a Seguridade Social – CND, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF e com a Fazenda Federal; consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, bem como verificar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, em especial a obrigação de manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de

habilitação/qualificação exigidas para a contratação.

I – Caso seja constatada alguma irregularidade após a verificação especificada neste parágrafo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, além das penalidades já previstas em lei (arts. 92, inciso XVI; 137, inciso I; e 156, da Lei 14.133/21).

II - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	Em que:	EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da Parcela a ser paga; TX = Percentual da taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira assim apurado : I = $\frac{(TX/100)}{365} \times I$ = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438
------------------------	----------------	---

PARÁGRAFO QUINTO – O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio

firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E FATURAMENTO - Em relação aos serviços dos **itens 1 e 2**, mensalmente, a **CONTRATADA** deverá faturar os serviços prestados no mês correspondente, de acordo com a proposta de preço acordado.

I - O CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço mensalmente indicando o quantitativo de licenças relativas aos itens 1 e 2.

II - Os itens 1 e 2 deverão ser faturados mensalmente conforme a quantidade de licenças utilizadas pelo **CONTRATANTE** no mês anterior ao faturamento.

III - O pagamento relativo ao consumo das licenças relativas aos itens 1 e 2 será efetuado mensalmente, sendo realizado impreterivelmente mediante à comprovação do consumo por parte da **CONTRATADA**.

IV - Em relação ao serviço do item dos 3, tempestivamente, conforme a necessidade, a **CONTRATANTE** deverá emitir Ordem de Serviço com o quantitativo a ser consumido, observando os prazos previstos.

V - A medição e o faturamento dos serviços deverão considerar:

a) Serviços eventuais, apurados dentro de um mês;

b) Serviços mensais, apurados dentro de um mês;

VI - Até o 5º dia útil de cada mês, a **CONTRATADA** deverá medir os serviços prestados no mês anterior (do 1º ao último dia do mês a ser faturado), descontando-se os valores relativos a eventuais multas ou glosas, apresentando relatório que será validado pela fiscalização.

VII - A **CONTRATADA** deverá prestar informações adicionais relativas à medição e ao faturamento, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato.

VIII - Após aceito o relatório, deverá ser emitida NOTA FISCAL/FATURA com o valor ajustado que será paga em até 30 dias após o recebimento.

IX - A partir da solicitação do cancelamento de determinado serviço por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** fica impedido de faturar quaisquer valores referente a prestação do referido serviço posterior à data do cancelamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO REAJUSTE – O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como referência o **Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI**, divulgado pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **02/08/2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste é cabível mediante pedido expresso pela

CONTRATADA até a celebração do Termo Aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se a sua revisão a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentará resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

IV - O CONTRATANTE, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE**, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE** garantia de execução do

contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, em até **1 (um) mês**, contado da autorização da contratação e anterior à assinatura do contrato, nos moldes do art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**.

II - seguro-garantia;

a) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC 4.122**, de 2/08/2012).

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá englobar a vigência do contrato mais **90 (noventa) dias após o seu término**.

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá **90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato**.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos contratos de **execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços**, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo nono.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do prazo contratual, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do Termo Aditivo correspondente, o **endosso da garantia contratual** de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentado no prazo de **01 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP.

I - Caso o endosso não seja apresentado ao **CONTRATANTE** no prazo de até **1 (um) mês**, contado do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação no PNCP, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

II - A inobservância do prazo para a entrega do endosso poderá acarretar aplicação de multa, nos termos do parágrafo quinto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

I - O emitente da garantia ofertada pela **CONTRATADA** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

II - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A garantia será considerada extinta:

I - com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Caso a **CONTRATADA** incida nas condutas definidas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#) ou no contrato, descumprindo, total ou parcialmente, obrigações previamente estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Considera-se conduta irregular:

I-Falhar na execução contratual: inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pela **CONTRATADA**;

II- Fraudar a execução contratual: prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

III - Comportar-se de maneira inidônea: prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas ou apresentar documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO -A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a **CONTRATADA** que enquadrar-se nas condutas a seguir enumeradas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade e os parâmetros estabelecidos no parágrafo primeiro desta cláusula:

I- dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

IV- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente contrato sem motivo justificado.

PARÁGRAFO QUINTO -A declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, será aplicada se a **CONTRATADA** cometer alguma das infrações administrativas descritas abaixo, bem como pelas infrações administrativas previstas no parágrafo quarto desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, considerando-se, na dosimetria da pena, os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade:

I - prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente contrato;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** de **até 0,5% (cinco décimos percentuais)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **45 (quarenta e cinco)** dias.

I - O atraso superior a **45 (quarenta e cinco)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II - A aplicação de multa moratória será precedida do devido processo legal, observados os princípios do contraditório da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade.

III - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#); e na Lei nº 14.133/21.

IV - Será adotada como base de cálculo para a multa de mora o valor da parcela em atraso, salvo disposição diversa em contrato.

IV - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, calculada na forma prevista no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado ou estimado da contratação, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

II - de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da **CONTRATADA** em efetuar o reforço de garantia contratual;

III - de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV - de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado ou contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração falsa durante a execução do contrato;

b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13;

f) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

i) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

j) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V - Nos contratos ou nas atas de registro de preço ainda não celebrados, o percentual de que trata este parágrafo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

VI - O CONTRATANTE exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

VII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Fica dispensada a formalização em processo, registro contábil e cobrança administrativa dos débitos, quando a soma dos valores atribuídos à **CONTRATADA**, sem juros ou atualizações, for considerada irrisória, o que será verificado após a realização dos cálculos pertinentes.

I - Será considerado irrisório valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP ou sistema equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, instituídos no

âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os casos excepcionais serão decididos pela Presidência do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção do **CONTRATANTE** de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar, pois, caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,5% (cinco décimos percentuais), a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 37 da [Portaria GPR 75 de 14/01/2022](#).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Assessoria de Estudos Técnicos e Implantação de Soluções de Tecnologia da Informação - AESTI** do **CONTRATANTE**, o qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

I - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão da execução contratual compreende a fiscalização técnica, administrativa, setorial, bem como a do Demandante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da execução contratual deve se valer dos atores relacionados, sob a coordenação do gestor do contrato, para garantir a efetiva prestação de serviço. Em regra, cabe ao gestor da unidade que apresentou a demanda, considerando a sua complexidade, avaliar a necessidade da presença de todos eles ou não.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os substitutos atuarão nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

PARÁGRAFO QUARTO - O **Gestor de Contrato** será o servidor designado para:

I - Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

II - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior as que ultrapassarem sua competência.

III - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e o pagamento da despesa.

IV - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração.

V - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

VI - Constituir relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção de estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico de novas contratações.

VII - Coordenar a elaboração do relatório de riscos e suas atualizações durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais.

VIII - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

IX - Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou unidade com competência para tal.

X - Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO QUINTO - O **Fiscal Técnico** será o servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o com informações pertinentes às suas competências.

II - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando providências para regularização das faltas ou defeitos observados.

III - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada na execução do contrato, determinando prazo para correção.

IV - Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras.

V - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas.

VI - Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após a atestação, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação.

VII - Comunicar ao gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.

VIII - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

IX - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos ou setoriais no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atestação de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

X - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SEXTO - O **Fiscal Administrativo** será servidor designado para:

I - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, bem como acompanhamento de garantias e glosas.

II - Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

III - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, observado o disposto no art. 36 da [Portaria GPR 1.305 de 21 de julho de 2020](#).

IV - Atuar tempestivamente em eventual descumprimento de obrigações contratuais, informando o gestor do contrato para providências cabíveis quando ultrapassar a sua competência.

V - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico ou setorial de que trata o inciso VII do parágrafo quarto desta cláusula.

VI - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de que trata o inciso VIII do parágrafo quarto desta cláusula.

VII - Contribuir para a elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, quando cabível.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **Fiscal Setorial** será o servidor designado para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando necessário ou a critério da Administração, com o objetivo de avaliar, *in loco*, a execução do objeto nos moldes contratados, em razão de a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo setor;

I - Cabem ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, as atribuições de que tratam os parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - O **Fiscal Demandante** será o servidor representante da área demandante, indicado pelo gestor dessa área, para auxiliar o gestor de contrato quanto à fiscalização dos aspectos funcionais do produto ou do serviço.

PARÁGRAFO NONO - Compete à FISCALIZAÇÃO, entre outras atribuições:

I – Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II – Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

III – A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

IV – A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

V – O **CONTRATANTE** comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI – A **CONTRATADA** se submeterá a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

VII – As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA ÉTICA - O **CONTRATANTE** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO - Durante a vigência do presente contrato o **CONTRATANTE** se compromete a observar a RESOLUÇÃO CNJ 351/2020, alterada pela [RESOLUÇÃO CNJ 518/2023](#), que institui, no âmbito do Poder Judiciário da União, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e a **CONTRATADA** se compromete a observar as disposições do seu próprio Código de Ética e Conduta, relativas à prevenção contra assédio moral, assédio sexual e discriminação, disponível no link: <https://www.oracle.com/webfolder/assets/ebook/employee-code-of-conduct-and-ethics/pdf/PT.pdf>.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE - A CONTRATADA deverá seguir os seguintes critérios de sustentabilidade, atendendo aos requisitos sociais, ambientais e culturais:

I - Aspectos Sociais:

a) Inclusão Digital: Promover a inclusão digital ao garantir a infraestrutura de conectividade necessária para que a população possa acessar serviços judiciais online, contribuindo para a democratização do acesso à justiça.

b) Acessibilidade: Garantir que a infraestrutura de TIC seja acessível a todas as pessoas, incluindo aquelas com necessidades especiais, promovendo a equidade no acesso aos serviços judiciais.

II - Aspectos Culturais:

a) Respeito à Diversidade Cultural: Considerar e respeitar a diversidade cultural da região, garantindo que a implementação da infraestrutura de TIC respeite as características culturais e valores locais.

b) Sempre que possível, os manuais, ferramentas, interfaces, apostilas de treinamentos e materiais integrantes da solução devem ser fornecidos no idioma português do Brasil – pt-BR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do presente instrumento poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 137, da Lei 14.133/21;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Por decisão judicial, nos termos da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará por **01 (um) ano**, contado da data de lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto podendo ser prorrogado na forma da lei, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

I - O contrato terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização PNCP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 14.133/21, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá a o **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUADRIGÉSIMA - DO FORO – Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente acordo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de suporte técnico e atualização de versões e releases dos softwares de Gravação Digital de Áudio e Vídeo DRS Audiências e DRS Plenário, serviços de consultoria técnica especializada, todos na modalidade sob demanda, nos termos deste instrumento e anexos.							
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário	Custo Mensal	Custo Total Anual
1	1	Serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão e releases do software de gravação de digital de áudio e vídeo DRS Audiências, por estação de trabalho.	Licença em uso	250	R\$ 172,95	R\$ 43.237,50	R\$ 518.850,00
	2	Serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão e releases do software de gravação de digital de áudio e vídeo DRS Plenário, por estação de trabalho.	Licença em uso	80	R\$ 350,00	R\$ 28.000,00	R\$ 336.000,00
	3	Consultoria técnica especializada.	Hora	420	R\$ 292,27	-	R\$ 122.753,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO:				R\$ 977.603,40			

ANEXO II

DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

1. Lote 1 – Item 1: Serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão e releases do software de gravação de digital de áudio e vídeo DRS Audiências, por estação de trabalho.

1.1. Quantidade: 250.

1.2. Especificação:

1.2.1. Os serviços de suporte técnico consistem no atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução.

1.2.2. Para execução destes serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da **CONTRATADA**, de modo a manter a solução em operação constante;

- 1.2.3. O serviço de suporte técnico remoto deverá ser realizado através da disponibilização de helpdesk via telefone (gratuito, tipo 0800), e-mail e portal web (abertura e acompanhamento de chamados), em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 12:00h às 19:00h (horário de Brasília).
- 1.2.4. Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;
- 1.2.5. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o suporte técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da **CONTRATADA**, na sede do **CONTRATANTE**, de modo a restabelecer a normalidade) com prazo a ser acordado entre as partes;
- 1.2.6. Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do software, devidamente aprovadas pela **CONTRATADA**.
- 1.2.7. O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:
- 1.2.7.1. Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) horas úteis (das 12:00 às 19:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 6 (seis) horas úteis (das 12:00 às 19:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;
- 1.2.7.2. Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do Contratante de forma claramente observável. A **CONTRATADA** terá 20 (vinte) horas úteis (das 12:00 às 19:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 12 (doze) horas úteis (das 12:00 às 19:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;
- 1.2.7.3. Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A **CONTRATADA** terá 12 (doze) horas úteis (das 12:00 às 19:00) após a abertura do chamado para o diagnóstico do problema e prazo máximo da solução será de 30 (trinta) horas úteis (das 12:00 às 19:00) a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**;
- 1.2.8. Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade do **CONTRATANTE** a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura.
- 1.2.9. O prazo para correção de defeitos de software e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado.
- 1.2.10. Não serão computadas nas horas o tempo despendido nas tarefas que serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 1.2.11. Antes de findar o prazo de cada nível de severidade, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo.
- 1.2.12. A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 1.2.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações, correções e novas versões de todos os softwares propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por softwares propostos entenda-se: firmwares, software de gravação e todos os demais customizados/desenvolvidos para este projeto.

2. Lote 1 – Item 2: Serviços de suporte técnico remoto e atualização de versão e releases do software de gravação de digital de áudio e vídeo DRS Plenário, por estação de trabalho.

2.1. Quantidade: 80.

2.2. Especificação:

- 2.2.1. Os serviços de suporte técnico consistem no atendimento de chamado técnico, a ser realizado pela **CONTRATADA**, a fim de dirimir dúvidas, esclarecer procedimentos, instruir como proceder, assim como resolver problemas técnicos envolvidos com a operação da solução.
- 2.2.2. Para execução destes serviços, a **CONTRATADA** deverá prestar toda a assistência necessária, diretamente aos usuários finais e aos técnicos da **CONTRATADA**, de modo a manter a solução em operação constante;
- 2.2.3. O serviço de suporte técnico remoto deverá ser realizado através da disponibilização de helpdesk via telefone (gratuito, tipo 0800), e-mail e portal web (abertura e acompanhamento de chamados), em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira) das 12:00h às 19:00h (horário de Brasília).
- 2.2.4. Para cada incidente deverá ser gerado um número de protocolo único que será usado para controle do chamado técnico;
- 2.2.5. Não solucionando o problema por telefone ou e-mail, o suporte técnico deverá ser realizado através da visita de um técnico da **CONTRATADA**, na sede do **CONTRATANTE**, de modo a restabelecer a normalidade) com prazo a ser acordado entre as partes;
- 2.2.6. Visitas no local de funcionamento poderão ser previamente agendadas sempre que houver necessidade de acompanhamento e assessoria na operação do software, devidamente aprovadas pela **CONTRATADA**.
- 2.2.7. O prazo para correção de defeito de software será estabelecido com base na severidade do incidente:

- 2.2.7.1. Severidade ALTA (CRÍTICO): defeito que impeça a utilização do software ou de funcionalidade indispensável a este, comprometendo de forma crítica uma atividade de negócio do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) horas úteis (das 12:00 às 19:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 6 (seis) horas úteis (das 12:00 às 19:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade média;
- 2.2.7.2. Severidade MÉDIA (NORMAL): defeito que comprometa o uso do software ou de parte deste, prejudicando a produtividade de uma atividade de negócio do **CONTRATANTE** de forma claramente observável. A **CONTRATADA** terá 20 (vinte) horas úteis (das 12:00 às 19:00), a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**, para sanar o problema, e até 12 (doze) horas úteis (das 12:00 às 19:00) para executar ação paliativa que coloque o incidente em severidade baixa;
- 2.2.7.3. Severidade BAIXA (CONSULTA): defeito do software que não comprometa significativamente uma atividade de negócio do Contratante. Será aplicada quando não existir falha do uso do software fornecido estando este disponível, porém existindo dúvidas relativas ao uso, instalação ou acompanhamento da solução de problemas. A **CONTRATADA** terá 12 (doze) horas úteis (das 12:00 às 19:00) após a abertura do chamado para o diagnóstico do problema e prazo máximo da solução será de 30 (trinta) horas úteis (das 12:00 às 19:00) a contar da comunicação da falha pelo **CONTRATANTE**;
- 2.2.8. Para o cumprimento dos prazos acordados relacionados a todos os níveis de Severidade é de responsabilidade do **CONTRATANTE** a disponibilização das informações e meios de acessos solicitados pela **CONTRATADA** para a realização do atendimento como também executar as atividades corretivas necessárias caso o atendimento refira-se a problemas em sua Infraestrutura.
- 2.2.9. O prazo para correção de defeitos de software e as horas estabelecidas com base na severidade do incidente serão contabilizadas considerando-se o período de horário do Suporte Técnico contratado.
- 2.2.10. Não serão computadas nas horas o tempo despendido nas tarefas que serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.
- 2.2.11. Antes de findar o prazo de cada nível de severidade, a **CONTRATADA** poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo **CONTRATANTE**, que decidirá pela dilação do prazo.
- 2.2.12. A **CONTRATADA** deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico mensal dos chamados de manutenção, atendido e concluído, no qual constem os horários do chamado, de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número do chamado, serviços executados, seu responsável e quaisquer outras anotações pertinentes.
- 2.2.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as atualizações, correções e novas versões de todos os softwares propostos, bem como, incremento das evoluções e melhorias que forem desenvolvidas. Por softwares propostos entenda-se: firmwares, software de gravação e todos os demais customizados/desenvolvidos para este projeto.

3. Lote 1 – Item 3: Consultoria técnica especializada.

3.1. Quantidade: 420.

3.2. Especificação:

- 3.2.1. A fim de garantir a perfeita integração desta solução com o ambiente de informática do **CONTRATANTE**, serão necessárias adaptações tanto de ambiente, quanto da solução proposta;
- 3.2.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de todos os serviços de consultoria especializada.
- 3.2.3. Serviço de Consultoria poderá ser solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante comunicação formal à **CONTRATADA**, onde será analisada e verificando-se a viabilidade técnica da solicitação, obedecerá às seguintes fases para a execução da atividade:
- 3.2.3.1. Definição de escopo: o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** detalharão o escopo dos serviços de consultoria;
- 3.2.3.2. Análise e apresentação de cronograma: com base no escopo definido, a **CONTRATADA** executará a etapa de análise de sistemas, com entrega de todos os documentos típicos desta fase, incluindo cronograma detalhado de execução dos serviços, destacando prazos para a conclusão de cada etapa e o quantitativo total de horas necessárias;
- 3.2.3.3. Aprovação do cronograma e quantitativos: o **CONTRATANTE** revisará o cronograma apresentado e o aprovará, ou não o aprovará. Não caberão solicitações de correção dos prazos máximos de conclusão dos serviços;
- 3.2.3.4. Execução dos trabalhos: a **CONTRATADA** executará os serviços listados no cronograma, dentro dos prazos previstos;
- 3.2.3.5. Avaliação dos serviços: O **CONTRATANTE**, através do Departamento de TI, realizará a avaliação dos serviços prestados, aprovando-os ou não. Em caso de não aprovação, a **CONTRATADA** efetuará as devidas correções, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, devendo observar sempre os prazos máximos definidos. Estará automaticamente excluído do cronograma e obrigação da **CONTRATADA** o tempo necessário para que o Departamento de TI execute suas avaliações. Ou seja, este tempo poderá ser utilizado pela **CONTRATADA** para expansão dos prazos máximos do cronograma;
- 3.2.3.6. Entrada em produção: a **CONTRATADA** colocará em produção imediatamente os serviços aprovados pelo **CONTRATANTE**;
- 3.2.3.7. Pagamento: após a conclusão total dos serviços de consultoria, sua devida aprovação, que deverá ser realizada pelo Departamento de TI, o **CONTRATANTE** pagará os valores devidos a **CONTRATADA**.

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - TJDF , com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDF** o u **CONTRATANTE** e a Empresa **KENTA INFORMÁTICA S.A.** , CNPJ/MF 01.276.330/0001-77, estabelecida na Rua Riachuelo, 1098/1201, Porto Alegre/RS - CEP: 90010-272, telefones: (51) 3290-7979 e e-mail: kenta@kenta.com.br, neste ato, representada por seu sócio, **CARLOS ANTENOR BARRIOS**, portador do CPF *****.825.360-****, e, sempre que em conjunto referidas como **PARTES** para efeitos deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES**, doravante denominado simplesmente **TERMO**, e,

CONSIDERANDO que o presente **TERMO** vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **INFORMAÇÕES**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente **TERMO** mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer **INFORMAÇÕES** que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste **TERMO**, desde que tais **INFORMAÇÕES** sejam previamente classificadas como confidenciais no momento de sua divulgação.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das **INFORMAÇÕES** do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste **TERMO**.

Parágrafo Terceiro: O **CONTRATANTE** , com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as **INFORMAÇÕES** que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CONTRATANTE**, em prazo comercialmente razoável, qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste **TERMO** que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das **INFORMAÇÕES** sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das **PARTES**, na execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das

INFORMAÇÕES do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: As INFORMAÇÕES repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às INFORMAÇÕES que venha a ter acesso.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Parágrafo Único: O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 03 (três) anos após o término do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Parágrafo Único: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na RESCISÃO DO CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 ou dispositivo legal que vier em substituição com equivalentes previsões.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro: Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES.

Parágrafo Quinto: A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Parágrafo Único: Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O CONTRATANTE E A CONTRATADA SE COMPROMETEM A PROTEGER OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DE LIBERDADE E DE PRIVACIDADE E O LIVRE DESENVOLVIMENTO DA PERSONALIDADE DA PESSOA NATURAL, RELATIVOS AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS, INCLUSIVE NOS MEIOS DIGITAIS, GARANTINDO QUE:

1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

1.2. O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

1.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

1.3.1. Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

1.4. Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

1.5. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

1.5.1. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela

CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

1.5.1.1. A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

1.5.1.2. Os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

1.5.1.3. O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

1.5.1.4. Sempre que necessário, orientará o CONTRATANTE durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

1.5.1.5. Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

1.5.1.6. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

1.5.1.7. Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

1.5.1.8. Tratará os dados pessoais apenas em nome do CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.9. A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas do CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração ao CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

1.5.1.10. Notificará imediatamente o CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

1.5.1.11. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade

fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

1.5.1.12. A pedido do CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

1.5.1.13. Nos casos em que a subcontratação for permitida contratualmente, aplicam-se as mesmas regras ao subcontratado que também deverá subscrever o presente termo;

1.5.1.14. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

1.5.1.15. Enviará imediatamente ao CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

1.5.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

1.5.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

1.5.4. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regula mentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

1.5.5. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

1.5.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que tenha conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

1.5.7. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

1.5.8. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

1.5.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

ANEXO V

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	
Data/Hora abertura:	
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	
Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	
Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO											
Ref. Documento:											
Num. Proc. Administrativo:											
Num. Contrato:											
Nome Empresa Contratada:											
Órgão do TJDF:											
Objeto:											
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDF no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.											
Observações:											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DE ACORDO</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):</td> <td>Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Nome:</td> <td>Nome:</td> </tr> <tr> <td>Matrícula:</td> <td>CPF:</td> </tr> </tbody> </table>		DE ACORDO		Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):	_____	_____	Nome:	Nome:	Matrícula:	CPF:
DE ACORDO											
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):										
_____	_____										
Nome:	Nome:										
Matrícula:	CPF:										
Brasília, _____ de _____ de 20__											

ANEXO VII

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO											
Ref. Documento:											
Num. Proc. Administrativo:											
Num. Contrato:											
Nome Empresa Contratada:											
Órgão do TJDF:											
Objeto:											
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.											
Observações:											
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">DE ACORDO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):</td> <td>Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):</td> </tr> <tr> <td>_____</td> <td>_____</td> </tr> <tr> <td>Nome:</td> <td>Nome:</td> </tr> <tr> <td>Matrícula:</td> <td>CPF:</td> </tr> </tbody> </table>		DE ACORDO		Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):	_____	_____	Nome:	Nome:	Matrícula:	CPF:
DE ACORDO											
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):										
_____	_____										
Nome:	Nome:										
Matrícula:	CPF:										
Brasília, _____ de _____ de 20____											

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso V, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antenor Barrios, Usuário Externo**, em 01/10/2024, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Waldir Leôncio Cordeiro Lopes Júnior, Desembargador Presidente**, em 02/10/2024, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3981767** e o código CRC **2AC0322E**.